



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Praça Santa Luzia S/N - Centro
Bonfim do Piauí – PI

Lei Municipal Nº 010/94 de 19 de Março de 1994.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí se constitui em instância colegiada de gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde, e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleições pela suas respectivas entidades, seu direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Planejar acompanhar, fiscalizar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II – Analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município.

III – Assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV – Oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, a informação ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V – Incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto as comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidade de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares ;

VI – Buscar assessoria técnica junto as instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para adoção de uma política adequada de recrutamento e incentivo a atividade profissional;

VII – Estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII – Participar junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento a população;

IX – Promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em qualquer estabelecimentos de saúde do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Praça Santa Luzia S/N - Centro
Bonfim do Piauí – PI

X – Manter intercambio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional.

XI – Viabilizar a realização de conferencias Municipais, bem como estimular a participação do Município de Bonfim do Piauí nas conferencias estaduais e Nacional;

XII – Convocar extraordinariamente a Conferencia Municipal de Saúde;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se a aprovação da maioria absoluta;

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta Lei fixara as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Municipal de Saúde, definira as atribuições e competências e competências deste órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

Bonfim do Piauí, 19 de março de 1994.

Lino Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí aos 19 de Março de 1.994.

Eder Jofre Ribeiro dos Santos
Chefe de Gabinete